



PROGRAMA DE **INTEGRIDADE MRV**

A REGRA É CLARA. E FAZER O QUE É CERTO É COMPROMISSO DE TODOS.

POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. DIRETRIZES GERAIS	2
3.1. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES	2
3.2. PUNIÇÕES POSSÍVEIS DE SEREM APLICADAS	2

1. OBJETIVO

Estabelecer regras de proteção aos envolvidos em investigações internas e aos denunciantes que, de boa fé, relatarem condutas ou fatos que ferem as diretrizes do Código de Conduta do Grupo MRV ou as leis vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política de não retaliação a denunciante abrange todas as empresas do Grupo MRV, seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento (acionistas, investidores, clientes, imobiliárias, corretores credenciados, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, autarquias, cartórios, representantes de entidades privadas etc.).

Nenhum colaborador, parceiro ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.



3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. DIRETRIZES DE NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

- Os envolvidos em investigações internas e os denunciantes que, de boa fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que fere o Código Conduta do Grupo MRV ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição e/ou qualquer forma de constrangimento;
- A identidade do denunciante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida;
- O Grupo MRV não tolerará qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o denunciante que por suspeita ou certeza denunciar fatos e ou condutas, reais ou potenciais, que violem as regras previstas em leis ou as diretrizes contidas no Código de Conduta.

3.2. PUNIÇÕES POSSÍVEIS DE SEREM APLICADAS

O não cumprimento desta política implicará em medidas disciplinares.

São punições passíveis de serem aplicadas:

- Advertência por escrito (deve-se envolver o Departamento Pessoal e o Jurídico);
- Suspensão (deve-se envolver o Jurídico);
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa (deve-se envolver o Departamento Pessoal e o Jurídico);
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou empreiteiro do Grupo MRV;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis (deve-se envolver o Jurídico).